



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. André Luis Spies. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da UNIFEFE - Centro Universitário de Brusque/SC, acompanhados pela Professora Raquel Schoning, dos alunos da Faculdade CESUCA de Cachoeirinha/RS, acompanhados pela Professora Cristiane Feldmann Dutra e dos alunos da Universidade do Distrito Federal - UDF, acompanhados pelo Professor José Maria da Cruz Cardoso. Ato contínuo, Sua Excelência fez um registro sobre a inauguração do PJe - Processo Judicial Eletrônico na última Vara da Justiça do Trabalho em Abaetetuba, no Estado do Pará, que ainda não estava integrada ao PJe. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para saudar os estudantes, em especial os estudantes da Universidade do Distrito Federal - UDF, de onde Sua Excelência é egresso. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIS CARLOS SPERLING, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao tema "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos", matéria constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. Obs.: O julgamento do Recurso de Embargos fica sobrestado em razão da instauração de Incidente de Recurso Repetitivo no presente processo.; **Processo: E-RR - 12030-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Embargado(a): OTAVIO IDEVAN TAVARES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao tema "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos", matéria constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. Obs.: O julgamento do Recurso de Embargos fica sobrestado em razão da instauração de Incidente de Recurso Repetitivo no presente processo.; **Processo: E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao tema "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos", matéria constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. Obs.: O julgamento do Recurso de Embargos fica sobrestado em razão da instauração de Incidente de Recurso Repetitivo no presente processo.; **Processo: E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAMIRO AGROPECUARIA S/A, Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Embargado(a): PAULO HENRIOUE LAUREANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acolhendo a proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao tema "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos", matéria constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. Obs.: O julgamento do Recurso de Embargos fica sobrestado em razão da instauração de Incidente de Recurso Repetitivo no presente processo.; **Processo: E-ED-RR - 14000-37.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OLGARINO BENTO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 1236-83.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARTINHO CAMPOS GOULART, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 431-68.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Obs.: I - Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; IV - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 990-47.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO ROGERIO KOLBERG SOARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Aline Frare Armorst, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno do feito à Egrégia 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presentes à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargante, e a Dra. Aline Frare Armorst patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1113-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DORIVAL FREGONI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido às fls. 436/437 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que profira nova decisão, pronunciando-se especificamente sobre o local efetivo da prestação dos serviços do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. **Às dez horas e trinta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta minutos. **Processo: E-ED-RR - 92-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CHRISTIAN ALLGAYER, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Augusto César de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Juntarão, ao pé do acórdão, voto convergente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e voto vencido, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 29-06-2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; IV - Pediu a palavra a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Embargante, para prestar esclarecimentos de fato; III - Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 3077-71.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA PAULA CARDOSO PERTENCE, Advogado: Airton Cezar de Menezes, Embargado(a): SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogada: Vanessa Jacinto Alves, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tito Lívio de Assis Góes, patrono do Embargado(a). **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente. **Processo: AgR-E-ED-RR - 763500-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 709-49.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALAIR BERBERT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1949-71.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANA PAULA NUNES, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-ED-E-Ag-AIRR - 2036-75.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DALVENIO CLOVIS DE SOUZA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à parte agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 199700-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BERNADETE RICKEN HEIDEMANN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1317-55.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HENRIQUE CESAR OLIVEIRA VINHAS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1450-34.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONARDO DE ALMEIDA FELINTO, Advogada: Mônica Oliveira de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 200-46.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIRO VITOR DE MORAIS SOARES JUNIOR, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos dos votos de Suas Excelências. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-ED-AIRR e RR - 190400-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ FERREIRA DERIO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos interpostos pelo Reclamado OGMO e pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 61400-31.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR BELICHE FILHO, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Gutemberg Soares Carneiro e pelo Embargado(a) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 248-96.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO LUIZ TELES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Diego Nunes Agostinho, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: E-ED-ARR - 299-81.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): IVAN GONCALVES PINTO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada FUNCEF. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Milene Bassoa.; **Processo: AgR-E-RR - 134300-08.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SANCHES, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 2861-23.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDERSON FERNANDES CASTRO, Advogado: Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Embargado(a): PASSERINE ADVOGADOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, fixada a premissa de que o recurso de revista interposto pela Reclamada submete-se às disposições da Lei nº 13.015/2014, determinar o retorno dos autos a Sexta Turma do TST, a fim de que aprecie o referido recurso, inclusive no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional, sob o enfoque da atual redação do artigo 896 da CLT, mormente no tocante às disposições do § 1º-A, inciso I, do aludido dispositivo legal, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Cláudio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): IOLANDA CLAUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann após os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 95-35.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JONAS FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 358-07.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL NASCIMENTO, Advogado: Miguel Taufik Name Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 371-74.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLOVIS ALBERTO LIMA SILVEIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Irineu Gehlen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 438-82.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR SOARES, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 673-55.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 740-19.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): MIGUEL SZADKOSKI, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela União.; **Processo: E-ED-ED-RR - 846-16.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): DONATO LUIS DULLIUS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e julgar prejudicado o exame dos embargos da entidade de previdência privada litisconsorte passiva, em face da identidade de matéria.; **Processo: E-ED-RR - 952-78.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): BÁRBARA APARECIDA CAMPANATI, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1162-63.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada PETROS para, sanando omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar os descontos previstos no plano de benefícios da cota-parte da PETROBRAS, inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, observada a limitação prevista na Súmula nº 187 do TST. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1173-90.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): JEREMIAS MOMESSO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 1214-09.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à improcedência do pedido de horas in itinere e reflexos.; **Processo: AgR-E-RR - 1557-33.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDVAN TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1853-10.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO SGARBI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2324-26.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SIDNEY GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2777-10.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHRISTIANE TORRES FERNANDES BOLOGNA E OUTRO, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ELAINE REBECA DA SILVA, Advogado: José Daldete Sindeaux de Lima, Agravado(s): MAC ELA BEAUTE LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 8364-46.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): GLAICON PIRES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 10237-52.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EUCLIDES MARQUES, Advogada: Ana Lúcia Marques Carta, Agravado(s): COUROS PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 10324-49.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIS HENRIQUE NADIN, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada no tocante à recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do Reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 10330-54.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): KELCIA VELCIANE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 21126-43.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Láis Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 42900-65.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): WOLNY MENEGAZZO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no art. 1.040, II, do CPC de 2015, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado, no tocante ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - BESC - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TRANSAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo Reclamante e julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 62200-14.1995.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cátia dos Passos Veloso, Agravado(s): JOÃO NILTON DE SOUZA, Advogado: Antônio César dos Santos, Advogado: Domingos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clodoaldo Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 124400-11.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO POSSIDONIO DUARTE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 135200-29.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAO CARLOS BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 143200-71.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Osvaldo de Souza Araujo Filho, Agravado(s): VILEUDA MARIA DE CASTRO FAÇANHA E OUTROS, Advogado: Antônio Lúcio S. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 175300-74.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JUCIVAL JOSÉ FERREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada.; **Processo: E-ED-ARR - 178000-67.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): AELSON ALVES SANTOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; **Processo: E-RR - 188100-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**83.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): AIRTON FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: E-RR - 576300-78.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargante: BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): EMÍDIO HUGEN, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no art. 1.040, II, do CPC de 2015, conhecer dos embargos interpostos pelos Reclamados, no tocante ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - BESC - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TRANSAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo Reclamante e julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 884200-25.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILDA ANTUNES DA CRUZ DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Pedro de Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 3807600-88.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): VERA LUCIA COSTA CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: E-RR - 191-51.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Embargado(a): SANESERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem, decidiu, por maioria, indeferir o pedido de uso da palavra para sustentação oral feito da Tribuna pelo Dr. Daniel Costa Reis, patrono da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante, considerando ter ocorrido a preclusão, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presentes à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Embargante, e o Dr. João Henrique Kuhl Bicalho, patrono da Embargada.; **Processo: E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS SERAFIM, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado da seguinte forma: "em face da análise de fato novo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão do pedido de gratuidade de justiça formulado na petição inicial". Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-RR - 87000-71.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JAQUELINE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE, Advogado: Wálber Araújo Carneiro, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Wálber Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 295-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): JAILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos; e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao intervalo interjornadas. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão do dia 28-09-2017, ocasião em que proferiu voto quanto ao conhecimento do recurso.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 730-85.2014.5.03.0139 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA CARLOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1168-19.2012.5.03.0063 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1449-87.2012.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIO DIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 72000-57.2008.5.15.0007 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): JADER NEVES GRILLO E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 96700-84.2000.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 108200-85.2003.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIONOR GALDINO DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prossiga no julgamento dos pedidos, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: AgR-E-RR - 120300-47.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAINT CLAIR BERNARDINO NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguere Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 142900-91.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 519000-87.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ELOÍSA HELENA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos.; **Processo: E-ED-RR - 521400-11.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IRENE CARMEN DE BONA SARTOR VECHI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 528900-59.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): VALTER LEODORO MARTINS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Monica Giovana Valvassori Porto, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para eliminar contradição entre a ementa e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o dispositivo do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação.;

**Processo: E-RR - 695800-04.2004.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): JANE ALTINA MIRANDA DUARTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos.;

**Processo: E-ED-RR - 859885-10.2004.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO NETO, Advogado: Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos.;

**Processo: E-RR - 190000-72.2009.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): NEWTON SANTOS FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): NEWTON SANTOS FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Valmir Palu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa retirou-se da Sessão.

**Processo: E-RR - 216000-05.1995.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CÉLIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PINHEIRO, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10725-92.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE NERY FERREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o respectivo pagamento de horas extras e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1866-27.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1191300-22.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALTAIR LUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Nulidade da Dispensa - Procedimentos Internos para Despedida sem Justa Causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1938-19.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BERNARDO CAMPOS SARAIVA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto às horas extras pré-contratadas; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: E-ED-ARR - 619-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-ED-ED-ARR - 44000-69.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): BEATRIZ DE SOUZA GUEDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 70800-60.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE SEBASTIAO FROES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1218-27.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 211500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO NETO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 64500-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-AIRR - 203-91.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO SANTOS DINIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Agravado(s).; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 20017-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCIDES RICARDO BARCELLOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 72900-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com CauInom - 8254-49.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 19/10/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 1046-41.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1347-75.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMERSON AUGUSTO CORREA PASSIANOTO, Advogado: Gustavo Henrique de Freitas Jacomini, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10809-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Embargado(a): JOSÉ LUÍS MARIANO SOUSA, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, para apreciação do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 48400-72.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ OTACÍLIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 65500-58.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HOMERO SALDANHA PRESTES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132600-33.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): JEAN PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 245700-45.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERGIO APARECIDO PARREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rechaçando o juízo de retratação, afastar a quitação geral conferida no v. acórdão embargado e restabelecer o v. acórdão proferido às fls. 877/884.; **Processo: E-ED-RR - 316600-68.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargante: CARLOS EDUARDO DE ABREU CALIXTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que manteve a aplicação da prescrição quinquenal. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos adesivo interposto pelo reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 1001413-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CICERA ALVES DE MELO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a reclamada ao pagamento, "em parcelas vencidas e vincendas, sendo os valores vencidos apurados em liquidação por cálculo, acrescidos de atualização monetária e de juros de mora, nos termos da lei e da Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, incidindo os juros a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, observados os limites do pedido inicial, a prescrição parcial (quinquenal) pronunciada e as deduções expressamente autorizadas, das seguintes parcelas: adicional por tempo de serviço (quinquênios), com fulcro no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, com reflexos em adicionais noturnos, horas extras, gratificações natalinas, férias, adicionais de férias e contribuições para o FGTS" (pág. 110), devendo, para tanto, ser considerado o salário base como base de cálculo, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta c. Corte. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da Sessão. **Processo: E-ARR - 159-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE DOS REIS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 462-15.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDMILSON JOSE BEGHETTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria referente à complementação de aposentadoria, restabelecer a decisão regional quanto ao tema. Em consequência, determina-se o retorno dos autos à Turma, para apreciação dos demais temas constantes do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e do Recurso de Revista interposto pelos reclamados, que ficaram prejudicados.; **Processo: E-RR - 618-77.2012.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): SÉRGIO FRANÇA CÓRDOVA, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 805-53.2011.5.15.0024 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): FERNANDA RAIMUNDA DE ABREU, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Recurso de Embargos interposto pelo reclamado e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: E-ED-RR - 849-02.2012.5.09.0672 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): GUILHERME CASTANHO, Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1883-59.2014.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO HENRIQUE PEREIRA ROTTERDAN DE CARVALHO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 18400-86.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SANDRA VOLTANI QUEIROZ VON ATZINGEN, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20620-29.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 67300-62.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUY SCULTORI DA SILVA VIANNA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 51-32.2016.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GPO - GESTAO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO, Advogado: Jaelson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 668-95.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Vitor Lúcio Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Victorio Alvaro Coutinho Rettori, Procurador: Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: ED-ED-E-ED-RR - 372-43.2010.5.01.0034 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): FREDERICO GRINBERG JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-ARR - 619-33.2010.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): CLÓVIS AMADEU RODRIGUES BORGES JÚNIOR, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviços ocorrida sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, sejam observados os artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a eventual aplicação da multa de mora incidente sobre as contribuições previdenciárias.;

**Processo: E-RR - 1164-86.2011.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA KELLY MARTINS PONTE, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DESCUMPRIMENTO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. EFEITOS, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a prescrição parcial alcance somente os efeitos financeiros das promoções anteriores ao quinquênio, as quais, contudo, deverão compor o cálculo das promoções não alcançadas pela prescrição; e II - não conhecer dos embargos quanto ao tema ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.;

**Processo: AgR-E-RR - 7400-60.2009.5.04.0019 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LIGIA MARIA DA SILVA BAUER, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-ED-ARR - 11116-05.2014.5.03.0163 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAFAEL LELLIS NASCIMENTO DOS SANTOS E RIBEIRO, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 11523-06.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS E PLÁSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Embargado(a): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 18100-16.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): DRIELLI PINHEIRO MARQUES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 67500-59.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DARCI LUIZ ABELINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 80200-89.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDRÉ LUIZ CARDOSO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 83000-55.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: APARECIDA PAULA BORGES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122900-42.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 155100-45.2007.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDECI MORAES, Advogado: Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Embargado(a): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Jane Maria Soldan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal da pretensão relativa ao recolhimento do FGTS incidente sobre as parcelas pagas no curso do contrato de trabalho.; **Processo: ED-E-RR - 222000-07.2004.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOURDES MALDANER, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com os esclarecimentos prestados na fundamentação.; **Processo: E-RR - 276900-17.1996.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ED-E-RR - 783600-73.2004.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA CAROLINA BASTOS BONATELLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Giselle Daussen Capella, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com os esclarecimentos prestados na fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 149400-18.2007.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ANEZIO CIRELE, Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta em razão de acordo firmado entre as partes.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 602-79.2010.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS LEMANSKI FARIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1482-80.2013.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 3767900-20.2008.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AFONSO MARANGONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a condenação no pagamento do adicional de transferência. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 71-68.2012.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 587-10.2010.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ALCENIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 713-28.2010.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIBERATO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Álido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 866-32.2011.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ODETE MENDES ROCHA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 1141-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): FRANCISCO GORTZ NETO, Advogado: Roberto Mezzomo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância integral do Estatuto de 1977 no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas na petição inicial. Valor da condenação permanece inalterado. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 1384-86.2010.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): LAURO GILBERTO SCHMITT DOMINGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1795-54.2014.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INGRACIA PETERLE DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício de Freitas Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1874-58.2015.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LOBAO, Advogado: Jorge José Cury Neto, Embargado(a): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - FTL, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1920-44.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Embargado(a): CLAUDIONILDO TELES BATALHA, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 50200-79.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): DIEGO DE ARAUJO, Advogado: Debora Schorr, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. pelas obrigações trabalhistas da Varig S.A.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 56300-93.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIEGO FREITAS VALLE DE LEMOS WEBER, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 129500-09.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANE DE LOURDES LAUXEN, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 813500-28.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIO BORTOLINI, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1059500-92.2006.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): CÉSAR DE OLIVEIRA THIMÓTEO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 109-26.2012.5.04.0141 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação de todo o contrato de emprego, restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se conferiu eficácia liberatória apenas em relação às parcelas consignadas no termo de conciliação e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que julgue os demais temas do recurso de revista da primeira reclamada e os agravos de instrumento da segunda reclamada e do reclamante, que ficaram prejudicados, como entender de direito. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 663-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALDENIR PIRES CORDEIRO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 800-82.2009.5.03.0073 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIO DONIZETTI TURATO SALVES, Advogado: Paulo Celso T. de Podestá, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 914-73.2015.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELCI TAFFAREL, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1175-57.2011.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ODILON DO VALLE COSTA, Advogada: Tatiana Natal, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 1493-05.2010.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): HELIO JOSE FABRI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 2026-96.2014.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-ED-RR - 52600-08.2008.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: ÂNGELA SCHMIDT, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 64600-17.2005.5.09.0022 da 9a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Ananda Pinheiro, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): GERSON CARLOS MARIANO, Advogada: Ananda Pinheiro, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 72600-12.2007.5.13.0026 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA FILHO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 79700-69.2007.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LINDIMÁRIA DE ALMEIDA NÓBREGA, Advogado: Múcio Satyro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128900-32.2009.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EDEGAR PIRES SOUTO E OUTROS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 198500-09.2007.5.18.0012 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GLAUCE DOS REIS PEIXOTO SCHETINI, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 152641-54.2003.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDECI BATISTA LOPES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Geraldo N. Júnior, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 261600-83.2007.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILOE CERISE LARA CURI - EPP, Advogada: Milene Vicente Takeda, Embargado(a): JOSÉ WILSON DOS SANTOS, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1000236-60.2014.5.02.0713 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO PAULINO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer a decisão regional em que se reconheceu a nulidade da dispensa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1982200-25.2006.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DINARTE ANTONIO VAZ E OUTRO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, para fixar, desde logo, os parâmetros de liquidação, conforme a fundamentação deste julgado.; **Processo: E-RR - 232940-64.1996.5.02.0011 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSUÉ CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 01-06-2017 para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2687-85.2011.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LORI LUÍS CORRÊA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinada a observância da prescrição parcial quanto à pretensão de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 53-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: EWERTON AUGUSTO SILVA DIAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da PETROS e do reclamante. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 377-37.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): IVO TEVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 526-76.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): MARCOS APARECIDO DE BRITO, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 709-16.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHRISTOPHER JUCIE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 714-69.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ALVARO BRATTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1017-59.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano dos Reis Taino, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): YAGO LUIZ COIMBRA FERREIRA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1193-03.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogada: Cristiane Romano, Embargado(a): BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Roberto Mezzomo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1433-14.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de impugnação específica, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem para que prossiga na análise do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-ARR - 1513-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDSON SANTOS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2045-20.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): EDENIR TEIXEIRA PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1528-32.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: MONICA REGINA MOCELIN MACHADO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2046-88.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): UBIRAJARA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1710-83.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANSELMO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 2971-88.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUBENS DAMIÃO GONÇALVES ROSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10889-18.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO CAMPOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 46200-35.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ GASPAR DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 69600-98.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO VICENTE GOMES, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-ED-RR - 112000-48.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO ANTONIO OZORIO MARQUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão declarada, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos embargos de declaração da reclamante, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 125700-16.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ALCINO TADEU FERREIRA, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 181600-72.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): BRUNO LEONARDO RIBEIRO CASTRO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 191700-22.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEREZINHA ALVES LIBERAL, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a prescrição parcial às parcelas anteriores ao quinquênio anterior à data do ajuizamento da reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reajustes concedidos nos acordos coletivos de trabalho de 2001/2002 e 2002/2003, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 307800-27.2005.5.02.0009 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GIZELE BACCARIN SALLES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos, e (ii) conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "pretensão de depósitos do FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação - prescrição - prazo prescricional trintenário", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicado o prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento dos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 733900-60.2008.5.09.0006 da 9a.**

**Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RICARDO ALEXANDRE TENERELI FERRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1001303-44.2013.5.02.0471 da 2a.**

**Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): TAULER VANIA CIAMPI IANNUCCI, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Sandra Maria Boldini, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: E-ED-RR - 103900-80.2012.5.17.0001 da 17a. Região,**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que acolheu a prejudicial de prescrição total arguida pela primeira ré e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor da causa, já recolhidas (fl. 542).;

**Processo: E-ED-ARR - 557900-97.2009.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VERA REGINA DOS ANJOS DE MATTOS, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 297 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 134, § 1º, da CLT, em razão da falta de prequestionamento da matéria por esse prisma, e determinar o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da autora, em face dos demais fundamentos referidos no acórdão embargado, como entender de direito. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 418-63.2013.5.04.0771 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO, Advogado: César Luís Piva, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Embargado(a): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): EMANUEL LAZZARI PINTO, , Embargado(a): CID WALMOR BUBLITZ & CIA. LTDA., Advogado: César Walmor Bublitz, Embargado(a): DROGARIA UNIÃO ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: João Ivair Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 815-32.2011.5.01.0010 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FERNANDO CONY ROCHA LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela segunda reclamada na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1274-33.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ALETÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar ambas as embargantes ao pagamento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, no importe de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor atualizado da causa, em favor do autor. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento..; **Processo: E-RR - 1486-66.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON SERAFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1526-15.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ DE JESUS CUNHA TAVARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1559-93.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BATISTA GAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1653-17.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-ED-ED-ARR - 62900-70.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO JOSE SOLER CREMONINE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 92000-50.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO DÖRING VIER, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela segunda reclamada na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 148500-67.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ APARECIDO MURCA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1880500-32.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rita Imamura Alves, Embargado(a): GILMAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 2389600-83.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BEATRIZ MARIA ZANE NOVAK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Embargado(a): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 400-94.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Fernandes Ribeiro Dantas, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): ELITON RABELO PEREIRA, Advogado: Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 25500-53.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ARIIVALDO JOSÉ DE PALMA JÚNIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2904-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Kissao Thais, Advogado: Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Tulio Braz de Bem, Agravado(s): DANIEL COLEMBERGUE SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-AgR-AIRR - 11526-09.2014.5.03.0084 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): JOSE DE OLIVA BRANDAO, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais